



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Grande

Av. Silva Paes, 249 - Bairro: Centro - CEP: 96200340 - Fone: (53) 3231-3033 - Email: frriogrand2vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000021-98.2016.8.21.0023/RS

AUTOR: RG ESTALEIRO ERG3 INDUSTRIAL S.A.

AUTOR: RG ESTALEIRO ERG2 S.A.

AUTOR: RG ESTALEIRO ERG1 S.A.

AUTOR: ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA.

AUTOR: ECOVIX CONSTRUÇOES OCEANICAS S/A.

AUTOR: RG ESTALEIROS S.A.

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

No evento 454, o Grupo Ecovix postula a suspensão da exigibilidade das obrigações do Plano Original, que efetivamente estão em vias de modificação pelo Aditivo ao Plano (apresentado no evento 355), até aprovação e homologação do modificativo.

Sobre o Aditivo, a Administradora Judicial ao menos já indicou a viabilidade, manifestando a sua ciência, apresentando o Edital de que trata o parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 e requerendo a sua publicação (evento 466).

Tenho que o pedido deve ser deferido, justamente porque o Aditivo foi apresentado em virtude dos impactos sofridos pelo setor de estaleiros nos últimos anos e também em virtude da crise trazida pela pandemia, que afetou o cronograma de receitas das recuperandas.

Nessa esteira, sendo verossímeis as alegações das recuperandas e também considerando que não estão sendo afetados os créditos trabalhistas e com garantia real, a suspensão mostra-se cabível e urgente, inclusive porque a última parcela da Classe IV tem previsão de vencimento para o próximo dia 18 de agosto de 2021, e o Aditivo estabelece novas condições de pagamento.

Por outro lado, a suspensão pretendida é somente até a efetiva deliberação e homologação do Aditivo.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Grande

Diante do exposto, defiro o pedido e suspendo a exigibilidade das obrigações do Plano Original, que efetivamente estão em vias de modificação pelo Aditivo ao Plano, até deliberação e eventual homologação do modificativo.

Ainda, atenta ao disposto no parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, determino a publicação do Edital apresentado pela Administradora Judicial no evento 466, onde já está previsto o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções.

Vão intimadas as recuperandas, a Administradora Judicial e o Ministério Público, inclusive da manifestação do Leiloeiro e Autos de Arrematação apresentados no evento 469.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA GAIER BALDINO, Juíza de Direito**, em 12/8/2021, às 15:28:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10010140567v8** e o código CRC **0a563070**.

5000021-98.2016.8.21.0023

10010140567.V8